



CONVÊNIO N.º 06/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, E A INSTITUIÇÃO – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas Coren/RJ, neste ato representado por ROSIMERE MARIA DA SILVA, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ, instituição de ensino inscrita no CNPJ sob o n.º 03.672.347/0001-79, estabelecida R MARQUES DE ABRANTES, 99, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, neste ato representado por SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA, portador de carteira de identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 06.2 [REDACTED], doravante denominada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 540/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, no Edital de Chamamento Público n.º 02/2021, no Plano de Trabalho aprovado pelo Coren/RJ, ambos parte integrantes do presente Termo e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Programa Boas Vindas do Coren/RJ tem por objetivo geral apresentar aos egressos do ensino de enfermagem, de nível técnico ou superior, a missão do Sistema Cofen/Conselhos Regionais quanto órgãos disciplinadores do exercício profissional e efetivar o registro destes egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição de ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas neste contrato, conforme determinam o artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A regular habilitação prevista no parágrafo anterior será verificada no ato de celebração do Convênio e em sua renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, na forma do artigo 32, §1º da Lei n.º 8.666/93, alguns documentos a habilitação poderão ser dispensados conforme a natureza da instituição e sua justificativa, sendo analisadas caso a caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOAS-VINDAS

2.1 O Programa Boas-Vindas está descrito minuciosamente no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento Público, ambos parte integrante do presente Termo.

2.2 Os pilares do Programa Boas-Vindas são:

I. A oferta de palestras e cursos aos alunos formados sobre Ética Profissional, sobre o Sistema Cofen/Conselhos Regionais e sobre outros temas afins à profissão de enfermagem;

II. O registro dos egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a respectiva emissão das carteiras de identidade profissional para entrega em dia e local especialmente designado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O Coren/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O presente convênio não transfere qualquer tipo de responsabilidade da instituição ao Coren/RJ, assim como o eventual fornecimento de produtos e/ou serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária do Coren/RJ, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 A INSTITUIÇÃO divulgará ao corpo docente a existência do presente convênio, sua forma e condições de participação em seu site oficial, canais de comunicação com alunos e por outros meios que entenda cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A INSTITUIÇÃO garantirá que todos os alunos beneficiários atendam integralmente à documentação exigida pela legislação vigente para inscrição e cadastro, bem como garantirá a inexistência de qualquer pendência na vida acadêmica dos beneficiários que os impeçam de receber inscrição profissional perante o Coren/RJ.

6.2 O Coren/RJ se recusará a proceder às inscrições de alunos com documentação incompleta no âmbito do Programa Boas Vindas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vinculado o presente prazo ao Plano de Trabalho estabelecido para este Instrumento, podendo ser prorrogado por idêntico período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tanto na celebração do Convenio quanto em suas prorrogações a INSTITUIÇÃO deverá comprovar regular habilitação por meio dos seguintes documentos, que poderão ser apresentados em cópia e original para conferência pelo Coren/RJ:

I. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- c) Declaração em papel timbrado de que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da



CRFB, Anexo IV.

II. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (CNPJ/CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidões/>);
- d) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

III. Qualificação Técnica:

- a) Autorização do MEC ou Secretaria Estadual de Educação, conforme o respectivo nível de educação, para oferta e funcionamento do curso de enfermagem;
- b) Regularidade do Enfermeiro Coordenador do curso perante o Coren/RJ prova de regularidade perante o órgão de fiscalização educacional a que se vincula a INSTITUIÇÃO.
- c) Cadastro administrativo atualizado com o Coren/RJ. Serão considerados atualizados os cadastros das instituições que o realizaram a no máximo 02 (dois) anos. O cadastro pode ser realizado pela internet através do link <https://sites.google.com/coren-rj.org.br/cie>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, com a definição de um Plano de Trabalho atualizado.





8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO COREN/RJ

- 8.1. Compete ao Coren/RJ monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva execução do presente Convênio;
- 8.2. Elaborar, em parceria com as instituições de ensino conveniadas, cronograma de atividades baseado nos prazos administrativos do Coren/RJ, visando a efetiva consecução de cada etapa do Programa Boas Vindas.
- 8.3. Informar às instituições de ensino conveniadas sobre todos procedimentos e documentos necessários pra inscrição profissional, especificando os que são de responsabilidade dos egressos e os que são de responsabilidade da instituição de ensino;
- 8.4. Sanar dúvidas das instituições de ensino e dos egressos sobre, por exemplo, a elaboração dos documentos escolares, quanto ao cronograma de execução das atividades, sobre as formas de pagamento e obrigações das partes no transcorrer do programa;
- 8.5. Nas datas acordadas no cronograma, ministrar palestras sobre o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sobre Ética Profissionais e outros temas afins e relevantes para o exercício da profissão de enfermagem;
- 8.6. Em data estabelecida no cronograma de atividades, comparecer às instituições de ensino conveniadas para recolher a documentação pessoal e escolar dos egressos, sendo possível que, por comum acordo entre as partes, outras formas de recolhimento/envio da documentação sejam utilizadas;
- 8.7. Efetivar o registro profissional dos egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e emitir a respectiva carteira de identidade profissional, entregando-as em data e local acordado entre as partes quando da elaboração do cronograma de atividades;

9. CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO

- 9.1. A INSTITUIÇÃO franqueará livre acesso aos funcionários do Coren/RJ para realização de todos os atos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.
- 9.2. Disponibilizar espaço físico adequado a comportar o quantitativo de alunos e com cesso à internet para realização das atividades do Programa Boas-Vindas;
- 9.3. Certificar que todos os alunos que sejam listados para integrar o Programa Boas Vindas





tenham cumprido todas os requisitos acadêmicos e legais que os habilitem para a colação de grau ou conclusão do curso, sob pena de rescisão do Convênio.

9.4. Divulgar o Programa Boas Vindas entre os alunos aptos a participar do programa orientando-lhes sobre as documentações pessoais que deverão apresentar e sobre o Termo de Compromisso do Aluno que deverão assinar;

9.5. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, conforme escopo e prazos que constam do presente Edital, sob pena de rescisão do Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços das partes indicados neste instrumento;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes Conveniadas, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 803/2022

Data: 21/03/2022

Folhas:

Rubrica:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2022

Rosimere Maria da Silva
ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

CONTRATANTE

Leilton Alves Coelho
LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Sérgio Arthur Ribeiro da Silva
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ

CONTRATADA

Sérgio Arthur Ribeiro da Silva
Diretor Regional
Matrícula 18512
Senac/RJ

TESTEMUNHAS:

Maria Clara Brandão Zamboni
NOME:

CPF: 02.6

RG: 3.7

Nadaya Dias Souza Santos
NOME:

CPF: 334

RG: 1.8

